Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº418/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11573/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Mariza da Rocha Barreto Gentil (Ordenador de Despesa), Lourival Litaiff Praia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 220/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arguivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. Lourival Litaiff Praia (período de 01/01/2020 à 21/05/2020) e Sra. Mariza da Rocha Barreto Gentil (período 22/05/2020 à 31/12/2020), secretários e ordenadores de despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação Semef:
  - **10.2.1**. A manutenção dos documentos técnicos de obras/reformas/serviços de Engenharia nos arquivos da SEMEF para quando da Auditoria da DICOP/TCE se possa analisá-los *in loco* evitando a necessidade de solicitação por notificação.
  - 10.2.2. Observação ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 para fins de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº418/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto aos documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e/ou Projeto Geométrico, todos devidamente assinados por responsável técnico credenciado e com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM:

- **10.2.3.** Observação quanto à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 6.496 de 07/12/1977 c/c o art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Resolução n.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA) por pessoa física e/ou jurídica executora de obras e/ou serviços de Engenharia.
- **10.2.4.** Uma maior observância dos preceitos dispostos no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, na busca de aferição dos preços compatíveis com o valor de mercado.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Lourival Litaiff Praia e à Sra. Mariza da Rocha Barreto Gentil, secretários e ordenadores de despesas, por meio de seu representante legal, com cópia do Relatório/Voto e do decisório;
- **10.4.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de marco de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral